



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.945 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1959

DECRETO N. 2.660 — DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Isento de imposto e taxas estaduais a firma Irene Teixeira de Azevedo, desta capital, sita à Avenida Conselheiro Furtado n. 139.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, bem assim o processo protocolado na D. F., sob o n. 4.121-58,

DECRETA:

Art. 10. Fica isento de todos os impostos e taxas estaduais, exceptuados os de exportação, a firma Irene Teixeira de Azevedo, desta Capital, sita à Avenida Conselheiro Furtado n. 139, cujo o objetivo será a fabricação de cerâmica artística.

Parágrafo Único. — A isenção a que se refere este artigo perdurará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 20. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 2 — DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir em Capanema, por conveniência do serviço público, até 31 de dezembro do corrente ano, José Damasceno, escrivão na Delegacia de Polícia de Curuçá, durante o impedimento do respectivo titular, Candido Brito Campos, que está adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 3 — DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar adir à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, por conveniência do serviço público, o escrivão na Delegacia de Polícia de Capanema, sede do município do mesmo nome, Candido

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Brito Campos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 4 — DE 7 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos Senhores Drs. Aurelio Corrêa do Carmo e Luiz Ercilio do Carmo Faria e Capitão da P. M. Claudomiro Anastácio das Neves, respectivamente, Diretor do

Departamento Estadual de Segurança Pública; Secretário do Tribunal de Justiça do Estado posto à disposição do Governo e Diretor do Presídio São José, para representar o Estado do Pará na Sétima Reunião Penitenciária Brasileira, a realizar-se em Goiânia, Estado de Goiás, no período de 21 a 25 de janeiro corrente, devendo a mesma apresentar ao Governo relatório das observações colhidas naquele Conclave.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Em 7/1/59.

Petição:

59 — Anísio dos Santos Mota, Presidente da Sociedade Literária e Beneficente 5 de Agosto, com sede no Município da Vigia, solicitando pagamento de auxílio — Pague-se em fevereiro do corrente ano.

Ofícios:

N. 5 da Garage do Estado, solicitando autorização para renovação de contratos — Ao D.S.P., para sugerir por onde deve correr estas despesas.

N. 5 do Diretor da Imprensa Oficial, fazendo comunicação — Ciente.

N. 256 do Comando da 8a Região Militar — Ao Sr. Diretor do D.E.S.P., para os fins convenientes.

N. 405 do Diretor da Imprensa Oficial, fazendo comunicação — Ao Dr. S.O.T.V., para tomar conhecimento no que diz respeito a conservação do prédio.

Sin. do Presidente do Instituto Ofir de Loloia, solicitando pagamento dos dódécimos — Juntar comprovante descriminando de como foram empregados os dódécimos anteriores.

N. 221 do Diretor do Matardeuro do Maguani, remetendo a escala de férias dos respectivos funcionários — Aprovo.

N. 1 do Diretor do Teatro da Paz, encaminhando cópia de Portaria para admissão de Walter

Teixeira de Sousa, para o cargo de Servente — Ao D.S.P. para dizer se há vaga.

N. 50 da Prefeitura Municipal de Inhangapi — Ao S.E.C., para dizer.

Sin. do Delegado no Pará do Conselho Regional de Economista Profissionais, da 3a Região, encaminhando expediente — Ao D.S.P., para dizer.

Sin. da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a nomeação de Otávio Oliveira, para o cargo de Servente — Deferido — Ao D.S.P., para o ato.

Sin. do Presidente do Instituto "Ofir Loloia", solicitando pagamento dos dódécimos — Pague-se. Ao Secretário de Estado de Finanças.

### GARAGE DO ESTADO

PORTARIA N. 2

O Capitão Anthonor Augusto da Silva, chefe da Garage do Estado, usando de suas atribuições legais,

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Telegrama:

Em 3/1/59

N. 5 de Cesar Pereira, Bragança — Ao Dr. S.I.J., para as providências.

Petição:

Em 5/1/59

N. 1, de Carlos Alberto Mon-

teiro Simões, Promotor Público da Comarca de Alenquer, solicitando remoção para a Comarca de Igarapé-Açu — Como pede. Ao Dr. S.I.J., para baixar ato.

N. 2 de Carlos Newton Sevalho Segadilho, Promotor Público da Comarca de Igarapé-Açu, solicitando remoção para a Comarca de Marapanim — Como pede. Ao Dr. S.I.J., para baixar ato.

RESOLVE:  
Tornar sem efeito a Portaria n. 1 de 23/12/1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.934 de 24/12/1958 que suspendeu por oito (8) dias, o motorista Martinho Thomaz Barbosa servindo nesta Garage.

Dê-se ciência e registre-se. Garage do Estado em 5 de janeiro de 1959.

Anthonor Augusto da Silva  
Chefe da Garage do Estado

DIVISÃO DO MATERIAL  
Escala de férias regulamentares dos Funcionários da Divisão do Material, referente ao exercício de 1959:

Cândido Passos da Silva, de 6/4 a 5/5.

Briolange Veloso Audal, de 1 a 20/11.

Celina Barata Pires, de 1 a 30/4.

Braulio de Matos Cavalcante, de 1/2 a 2/3.

Octacilio Paraguassú da Rocha, de 1 a 30/8.

Irene Costa Barbosa, de 6/5 a 5/6.

Henrique dos Reis Couto, de 1 a 30/7.

José Leonidas de Oliveira, de 1 a 30/3.

Yolanda Lobato dos Santos, de 1 a 30/7.

Irene Assis Marinho Marques, de 15/2 a 14/3.

João Batista da Fonseca, de 1 a 3/7.

Clóvis Moreira Barata, de 1 a 30/3.

Elzo Wenceslau Ferreira, de 1 a 30/10.

Caetano Oliveira Xavier, de 1 a 30/9.

Carlos Alberto Lobato dos Santos, de 1 a 30/9.

Heralda Dalcinda de Souza Blanco, de 1 a 30/7.

Luiz Felix da Silva, de 1 a 30/5.

Divisão do Material do D.S.P., em 3/12/1958.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

| CAPITAL:              |             |
|-----------------------|-------------|
| Anual .....           | Cr\$ 800,00 |
| Semestral .....       | " 500,00    |
| Número avulso .....   | " 2,00      |
| Número atrazado ..... | " 3,00      |

| ESTADOS E MUNICIPIOS: |               |
|-----------------------|---------------|
| Anual .....           | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral .....       | " 600,00      |

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

|  |               |
|--|---------------|
| 1 Página de contabilidade, 1 vez ..  | Cr\$ 1.200,00 |
| 1 Página comum, uma vez .....  | " 900,00      |
| Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,<br>10% de abatimento. |               |
| De 5 vezes em diante, 20%, idem.   |               |
| Cada centimetro por coluna —   | Cr\$ 10,00.   |

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

**Ofícios:**

Em 31/59  
N. 1765, da Secretaria de Es-  
tado de Finanças, solicitando pro-  
vidências — Deferido. A S.F..

**GABINETE  
DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr.  
Dr. Secretário do Interior e  
Justiça

Ofícios:  
Em 6/1/59

N. 405, da Secretaria de Esta-  
do de Obras, Terras e Viação —  
Suba ao conhecimento do Exmo.  
Sr. General Governador.

N. 2, da Associação Rural  
de Irituia, comunicando a elei-

ção do corpo dirigente daquela  
Associação — Acusar e agradecer  
a comunicação — Pode ser en-  
tregue, em Belém, a Carlos Ma-  
lheiros, B.C.A.

Sr. de Jonas Domingos da  
Silva, Delegado de Polícia em  
Prainha, comunicando o recebi-  
mento do ofício n. 1.806, de ..  
15/12/58. SIJ — Aguarda que o in-  
teressado volte a se manifestar.

N. 66, de Joaquim Ferrei-  
ra Tavares, comunicando ter as-  
sumido o cargo de Delegado de  
Polícia no Município de Ponta de  
Pedras — Anotar e arquivar.

Telegrama:  
Em 31/12/58

N. 1, de Ernesto Messias Ne-  
grão, Salinópolis — Arquite-se.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO  
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr.  
Diretor do Departamento de Re-  
ceita.

Em 6/1/59

Processos:

N. 68, de I. B. Sabbá & Cia.  
Ltda. — Dada baixa no mani-  
festo geral, verificado entregue-  
se.

N. 67, de I. B. Sabbá &  
Cia. Ltda. — Verificado, entre-  
gue-se.

N. 69, de Aluisio Ferreira  
Celestino — Dada baixa no ma-  
nifesto geral, verificado, entre-  
gue-se.

N. 70, de Francisco Lage  
Maia — Verificado, embarque-  
se.

N. 66, de Comércio e In-  
dústria, Pires Guerreiro S. A.  
— Ao func. Haroldo Pina, para  
assistir e informar.

N. 68, do Banco de Crédi-  
to da Amazônia S. A. — Ao cê-  
fe do Cais do Porto, para assis-  
tir e informar.

N. 64, do Banco de Crédi-  
to da Amazônia S. A. — Ao  
funcionário chefe do posto fiscal  
do Cais do Porto, para mandar  
assistir e informar.

N. 76, de Lauro Ferreira  
Gonçalves — Verificado, embar-  
quese.

N. 75, de Gonçalo da Costa  
e Silva — Dada baixa no mani-  
festo geral, verificado, entregue-  
se.

N. 73, de Pires Carneiro  
S. A. — Dada baixa no mani-  
festo geral, processo-se a guia de  
embarque; ao confeiteiro, para  
transferir.

N. 74, de Ferreira & Anais-  
si — Verificado, embarque-se.

N. 1261, do Consulado dos  
E. E. da América — Embarque-  
se.

N. 1, do Ministério da  
Saúde — Idem.

N. 2 — Idem, idem.

N. 128, do Ministério da  
Saúde — Dada baixa no mani-  
festo geral, entregue-se.

Sr. do Departamento Es-  
tadual de Aguas — Embarque-  
se.

N. 4, da Prefeitura Muni-  
cipal de Belém — Dada baixa  
no manifesto geral, entregue-se.

N. 72, de Elias Antonio da  
Silva — Verificado, embarque-  
se.

N. 71, dos Serviços Aéreos  
Cruzeiros do Sul S. A. — Ve-  
rificado, entregue-se.

N. 62, de Sion Rep. Imp.  
Ltda. — A Secretaria.

N. 77, de Mussay Kamdei  
— Tendo sido satisfeito o paga-  
mento do imposto, conf. guia n.  
139, desta data, permita-se o em-  
barque.

N. 46, de Abib Kalume &  
Cia. — A vista da informação su-  
pra, como requer. A 1a. Secção  
e posteriormente, à Tesouraria  
para os devidos fins.

N. 24, de Domênico Lima  
— Tendo sido pago o imposto  
conf. guia 0065, desta data, per-  
mita-se a saída, após a necessá-  
ria baixa no manifesto geral,  
transferindo-se, ainda para o  
ponto de onde deverá seguir ao  
seu destino.

N. 78, de Silva Lopes &  
Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 14, do Museu Paraense  
Emilio Goeldi — Embarque-se.

N. 56, de Jorge Age & Cia.  
— A 1a. Secção, e em seguida  
a 2a., para os devidos fins.

N. 4509, de Queiroz Rep.  
Indústria e Comércio Ltda. — A  
2a. Secção.

**DEPARTAMENTO DE FIS-  
CALIZAÇÃO E TOMADA DE  
CONTAS**

Despachos exarados pelo Sr. Dr.  
Diretor do Departamento de Fis-  
calização e Tomada de Contas.  
Em 5 e 6/1/59

Processos:  
Leão, Bahia & Cia. Ltda. —  
A Secção Mecanizada.

J. V. Gomes & Cia. — Ao  
funcionário João Lima, para aten-  
der.

J. Fonseca & Cia — A Sec-  
ção Mecanizada.

Irmãos Rodrigues — Ao  
funcionário Deoclécio Barbosa, pa-  
ra os devidos fins.

A. Mourão & Cia. — A  
Secção Mecanizada.

Marcosa — Ao funcionário  
João Lima, para atender.

Borges & Cia. Ltda. — Ao  
fiscal do Distrito, para informár.

The Texas Company (South  
America) Ltda. — A vista da  
informação, como requer.

José Araújo — A vista  
da informação, como requer.

R. T. Ferreira & Cia.  
Ltda. — Deferido, nos termos da  
informação.

A. D. Oliveira — Ao fun-  
cionário Deoclécio, para os devi-  
dos fins.

Silva & Cia. — Certifique-  
se. A funcionária Maria Célia,  
para os devidos fins.

Daniel M. Nobre — A Sec-  
ção Mecanizada.

Do funcionário Mario Tei-  
xeira — A Secção Mecanizada.

Fábrica Diana Ltda. &

Lundgren Tecidos S. A. — A Secção Mecanizada.  
 — Alberto Rola & Cia — Ao funcionário João Lima, para atender.  
 — Martins Vaz Ltda.; Ind. Arrozreira Ltda. — A Secção Mecanizada.  
 — Silva Lopes & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— Grandes Hotéis S. A. — Certifique-se. A funcionária Maria Célia, para certificar.  
 — Coutinho & Irmãos — Ao funcionário João Lima, para atender.  
 — Africana Tecidos S. A. — A Secção Mecanizada.  
 — Laboratórios Andromaco S. A. — Ao funcionário João Lima para atender.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.**

Em 5/1/59  
**Processos:**  
 Ns. 3597, de Miguel Souza e 3643, de Michel Mussalém — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.  
 Em 2/1/59  
 Ns. 3601, de Alice Jacome Maranhão; 3602, de Pedro Maranhão Primo; 3611, de Maria Rosa Skafe Ribeiro; 3314, de Candido Rosa dos Reis; 2132, de Francisco Bentes Monteiro Filho; 2085, de Maria Ecila da Silva Monteiro e 1461, de Nerian Chaves Mazzini — Como requerem nos termos do parecer do S. C. R.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N. 104/58 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Vitorino Ferreira de Souza Filho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1311/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Ruy Rodrigues Saraiva, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Prainha.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 105/58 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Vitorino Ferreira de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 1313/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Ruy Rodrigues Saraiva para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Prainha.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Belém, 19/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 106/58 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria do Carmo Silva de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1310/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Ruy Rodrigues Saraiva

para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Prainha.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Belém, 19/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 107/58 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Valdemar Dias da Silva em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 1313/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Rui Rodrigues Saraiva para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Prainha.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Belém, 19/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 2/59 DE 5 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Pedro Gonçalves da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 3.353/58.  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Durval Pinheiro, para proceder a medição de um lote de terras no Município de Marabá.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Em 20/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 3/59 DE 5 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Francisco Oliveira, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 3.354/58.  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Durval Pinheiro, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Em 20/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 4/59 — DE 5 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Arlindo Costa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 3.389/58.

**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Durval Pinheiro, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Em 29/12/1958.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 5/59 — DE 5 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Pedro Lúcio de Oliveira em petição protocolada nesta Secretaria de Estado com o número 3.262/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Acará.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Em 20/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 6/59 — DE 5 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manuel Paulo Filho e Júlia Evangelista de Paula, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 3.125/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Francisco Xavier Diniz para proceder a medição de um lote de terras no Município de Castanhal.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Em 20/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 7/59 — DE 5 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Afonso José de Andrade Pinon, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 3.220/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Francisco Xavier Diniz para proceder a medição de um lote de terras no Município de Monte Alegre.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Em 20/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 8/59 — DE 6 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Euclides Mateus Favacho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.964/58.  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Francisco das Chagas Uchôa, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Vigia.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Em 20/12/58.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 9/59 — DE 6 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu João Pompeu de Sales, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 148/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ourém.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**PORTARIA N. 10/59 — DE 6 DE JANEIRO DE 1959**  
 O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Heraclito Ribeiro de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2045/58,  
**RESOLVE:**  
 Nesta data designar o Agri-mensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marapanim.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.**  
 Em 6/1/59  
**Processos:**  
 Ns. 3479, da Coletoria de Irituia; 3484, de Celina Silva Maciel; 3485, de Valderi Pereira Costa; 3486, de João Martins Craveiro; 3489, da Coletoria de Ananindeua; ... 3491, da Coletoria de Acará; 3492, de Maria Nelsonita de Araujo; 3493, de Antonia Juliana Pereira; 3494, de Gertrudes Suceiro de Siqueira; 3495, de Wilson dos Santos Ferreira; 3496, de Francisco Antonio José; 3497, de Guilherme de La-Roque; 3500, de Elisa Barbosa de Souza; 3501, da Coletoria de Maracanã; 3504, da Coletoria de Moju; 3505, do Departamento Estadual de Segurança Pública; 3527, de Luiz Saturnino de Souza; 3546, de José Antonio de Andrade e Silva; 3549, de Eliseu Furtado de Lima; 3550, de José Dias; 3551, de Pedro Crispim Estumano — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 3521, de Raimundo Ribeiro da Silva e 3552, de Manoel Pereira de Matos — Ao S. C. R.  
 —Ns. 114, de José Dias Menezes e 3162, de Manoel Luciano de Jesus — Baixe-se portaria.  
 —Ns. 3477 e 3478, do Departamento Estadual de Águas — A. S. F.  
 —N. 3255, de Sebastião Aluizio Solino — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
 —N. 3480, do Departamento Estadual de Águas — Ciente, retribuir e arquivar.

—N. 3481, da Divisão do Pessoal — Ao expediente, para as necessárias anotações e em seguida à S. E. F.

—N. 3526, de Antonio Pereira de Matos — Diga a que fim destina a certidão solicitada.

—N. 3529, da Fôrça e Luz do Pará S/A — O assunto foi atendido pelo Secretário do Governo.

—N. 3547, de Luiz Soares Gonçalves — Ao eng. Antonio Maria Chaves, para dar cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Gal. Governador do Estado, com urgência.

Escala de férias dos funcionários da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para o ano de 1959.

Jarbas de Castro Pereira, engenheiro (Sec. Est.).

José Dias Maia, Diretor de expediente; de 1 a 30 de julho.

Claudio Mota de Borborema, consultor jurídico; de 5 de janeiro a 4 de fevereiro.

Sergio Paulo Pinheiro Chaves, estatístico contador; de 1 a 30 de julho.

Jarina Carneiro da Silva, protocolista; de 1 de fevereiro a 2 de março.

José Alberto Soares Maia, arquivista; de 5 de janeiro a 4 de fevereiro.

Graciema Cunha Chaves, auxiliar de gabinete; de 1 a 30 de outubro.

Ozias Souza Camara, motorista; de 1 a 30 de outubro.

Ercilla Amorim Coelho, escriturário; de 3 de novembro a 2 de dezembro.

Yolanda Lobo Brito, escriturário;

de 1 a 30 de julho.  
Terezinha de Jesus França, es-  
criturário; de 1 a 30 de novem-  
bro.

Maria Celina Rodrigues de Ma-  
tos, escriturário; de 1 a 30 de  
abril.

Arlinda Alves da Silva, escriturá-  
rio; de 1 a 30 de junho.

Emidio Nunes Corrêa, servente;  
de 1 a 30 de maio.

Helio Pinheiro da Silva Almeida,  
engenheiro; de 1 a 30 de agosto.

Fladelfo Machado Cunha, agri-  
mensurador; de 1 a 30 de março.

Raimundo Conçoção Santos,  
agrimensurador; de 1 a 30 de junho.

Mauricio Ubranjara V. de Aze-  
vedo, agrimensurador; de 1 a 30 de  
junho.

Manoel José Maia da Costa, de-  
senhista; de 1 de fevereiro a 2  
de março.

Paulo Rego Barros de Oliveira,  
desenhista; de 5 de janeiro a 4  
de fevereiro.

Nilo Alves de Abreu, servente;  
de 5 de janeiro a 4 de fevereiro.

Jonas Cardoso de Brito, enge-  
nheiro; de 1 a 30 de setembro.

Antonio Maria Pinheiro Chaves,  
engenheiro; de 1 a 30 de outubro.

Wilson Sá Ferreira, engenheiro;  
de 1 a 30 de novembro.

Augusto Jarthe da Silva Pereira,  
engenheiro; de 1 a 30 de setem-  
bro.

Osmar dos Santos Prata, enge-  
nheiro; de 1 a 30 de agosto.

Carlos Filomeno Soares Rufino,  
engenheiro; de 1 de fevereiro a 2  
de março.

Raimundo Ribeiro G. Filho, pro-  
tocolista; de 5 de janeiro a 4 de  
fevereiro.

Maria Luiza Pereira da Serra,  
escriturário; de 1 a 30 de julho.

Marieta Pinto da Veiga, aux.  
contratada; de 1 a 30 de outubro.

Secretaria de Obras, Terras e  
Viação, 30 de dezembro de 1958.

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 543 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 10. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 10., da Lei n. 3.344 de 14 de dezembro de 1957, no art. 10., da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958,

#### RESOLVE:

Art. 10. Retificar a redação dada ao produto alimentício enunciado como "Carne suína", dentre os que foram especificados no art. 10., da Portaria n. 524, de 18 de novembro de 1958, publicada no "Diário Oficial" da União, de 18 de novembro de 1958, folhas n. 24.575, que passa a ser "Carne de porco, fresca, não salgada".

Art. 20. Reduzir o preço de até Cr\$ 148,00 o quilo, fixado para o produto alimentício enunciado como "Manteiga salgada", de qualquer marca dentre os que foram especificados no art. 10., da Portaria n. 524, de 18 de novem-

bro de 1958, publicada no "Diário Oficial da União", de 18 de novembro de 1958, folhas n. 24.575, que passa a ser "Manteiga salgada de qualquer marca", até ..... Cr\$ 140,00 o quilo.

Art. 30. Retificar a denominação dada ao produto alimentício enunciado como "maizena" dentre os que foram especificados no art. 10. da Portaria n. 526, de 18 de novembro de 1958, publicada no "Diário Oficial da União", de 18 de novembro de 1958, folhas n. 24.576, que passa a ser "Amido de milho, até Cr\$ 23,50 o pacote de 800 gramas, até Cr\$ 14,00 o pacote de 400 gramas e até ..... Cr\$ 8,00 o pacote de 200 gramas".

Art. 40. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Frederico Mindello Carneiro Monteiro

Cel. Presidente da COFAP  
Confere com o original,  
Eurália Cohen de Andrade,  
datilógrafa.  
(Publicada no D. O. de 3 de dezembro de 1958).

## GOVERNO FEDERAL

### Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cururupú, Estado do Maranhão, para construção da Rodovia Acesso ao Pôrto de Barreira do Cururupú.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e seu procurador senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do térmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monção, Estado do Maranhão, para os serviços de Energia Elétrica do referido Município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva e seu procurador senhor Vinicius Bahury Oliveira firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do térmo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.) para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das

entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó, Estado do Maranhão, para construção de um Hospital e uma Maternidade em Codó.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e seu procurador senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Pontes Nepomuceno

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Legião Cururupuense de Assistência, Cultura e Recreação, Estado do Maranhão, para construção de Edifício Sede da referida Associação.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e seu procurador senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das

entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Pontes Nepomuceno

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, destinada à construção de Açudes ou Bebedouros, no referido Município, a cargo da Prefeitura.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o seu Chefe de Gabinete, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o procurador da Prefeitura Municipal de Cururupu, Sr. Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de ... Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à conclusão da Escola Agro-Artezanal de Brasília e seu equipamento.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil centó e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 2º., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver utimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 01 — Acre; 3 — Conclusão da Escola Agro-Artezanal de Brasília e seu equipamento. Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

WALDIR BOUHI

P. P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo O. Carvalho

Romeu de Mello Bittencourt

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tupirama, Estado de Goiás, para o sistema Rodoviário do referido Município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26/12/1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Termo aditivo, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª) para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marieta Bolonha

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Airão, Estado do Amazonas, para a aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958 — Destinada aos serviços elétricos da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Airão, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Jaime Bentes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e

quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... Cr\$ 1.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; ... 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 04 — Amazonas; 3 — Instalações, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 14 — Airão. Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA

dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JAIMÉ BENTES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel Borges Neto

Armando Barbosa de Miranda

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1958, destinada à instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, na localidade de Airão.

|  |                          |
|--|--------------------------|
| I — Aquisição de um grupo gerador Diesel composto de um motor marca "Petter", de 20 H.P. e de um gerador de 15 K.V.A. ....                               | 450.000,00               |
| II — Construção da Casa de Força, conforme projeto anexo .....   | 215.000,00               |
| III — Aquisição de material elétrico para instalação da rede de distribuição de energia, conforme discriminação anexa ao processo, inclusive mão de obra | 270.000,00               |
| IV — Aquisição de 9.000 litros de óleo combustível Diesel .....  | 45.000,00                |
| V — Transportes .....  | 20.000,00                |
| <b>T O T A L</b> .....   | <b>Cr\$ 1.000.000,00</b> |

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, para construção de um açude bebedouro em Teso da Porta, naquele município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, senhor Vinícius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29/12/1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das en-

idades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo  
Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, para construção de quatro bebedouros no referido município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo  
Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para construção de açudes ou bebedouros.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Luiz Ferreira  
Francisco Assis da Silva

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado do Maranhão, para instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos inclusive aquisição de conjuntos, termos elétricos, combustíveis e lubrificantes na localidade de São Domingos.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Luiz Ferreira  
Francisco Assis da Silva

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, para construção, instalação e equipamento de um posto Médico.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Doutor Amílcar Carvalho da Silva, e o procurador da referida Prefeitura, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 24|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado previsto em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das



entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Luiz Ferreira  
Francisco Assis da Silva

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, para a construção de açudes ou pôços no Município de Riachão.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29/12/1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Pontes Vespasiano  
Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para construção de um pôsto médico em Colinas, no Estado do Maranhão.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26/12/1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Luiz Ferreira  
Francisco Assis da Silva

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para construção, instalação e equipamento de um pôsto médico em Carolina.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31/12/1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.<sup>a</sup>), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também, ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P.P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo  
Luiz Ferreira

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, destinada ao Instituto de Higiene da referida Faculdade.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o doutor José Ródrigues da Silveira Neto, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e Faculdade, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove

(1959) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Faculdade, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Faculdade, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (1.500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo — Sub-Anéxo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL; VERBA 3.0.00** Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES: 3.2.00** Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.00** Desenvolvimento Econômico e Social;.... 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural — 3.6.6.0 — Ensino Superior; 4 — Pará — 5 — Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a pricidade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Faculdade, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Faculdade, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número.... 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura

de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de dezembro de 1958.

ORION ATAUALPA DO COUTO LOUREIRO  
JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Sidney Queirós  
Manoel Borges Neto

**ANEXO** ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), constante do orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao Instituto de Higiene a cargo da referida Faculdade.

| MATERIAL PERMANENTE  |                          |
|--|--------------------------|
| 1 — Material bibliográfico em geral .....  | 100.000,00               |
| 2 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete científico ou técnico ..... | 400.000,00               |
| 3 — Máquinas, mctores e aparelhos .....  | 1.000.000,00             |
| <b>T O T A L</b> .....   | <b>Cr\$ 1.500.000,00</b> |

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1957 — destinada à construção, instalação e equipamento de um pôsto médico naquele município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Doutor Amílcar Carvalho da Silva, e o procurador do referido município, senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
F. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Luiz Pereira  
Francisco Assis da Silva

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1957 — destinada à construção, instalação e equipamento de postos médicos no município de Codó.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Amilcar Carvalho da Silva, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício e o sr. Vinicius Bahury Oliveira, procurador do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia 31 de dezembro de 1959.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Bentes Nepomuceno

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cantanhede, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1957, destinada à construção, instalação e equipamento do posto médico, no referido município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva e o Senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Cantanhede, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidade sinteressadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Bentes Nepomuceno

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e o Ginásio São Vicente de Paulo de São Luiz, Estado do Maranhão, para a sua manutenção.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e seu procurador senhor Vinicius Bahury Oliveira firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

José Bentes Nepomuceno

José Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, para conclusão da usina termo-elétrica da cidade de Grajaú.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva e seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em ..... 14|11|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira, (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheonhanencia Petillo

Aridéa de Assis Moreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, Estado do Maranhão, para aquisição de combustíveis e lubrificantes para o serviço de energia elétrica do município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmbas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1ª.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheophanencia Petillo  
Aridéa de Assis Moreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Universidade do Pará, para aplicação da verba de .... Cr\$ 2.300.000,00, destinada à manutenção do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a cargo da referida Universidade.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e o Reitor da Universidade do Pará, Professor Mário Braga Henriques, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 19 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado, têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1ª.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
MÁRIO BRAGA HENRIQUES  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel Borges Neto  
Fernando Barbosa de Miranda

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agrícola Manoel Barata, Órgão da Superintendência Agrícola e Veterinária, do Ministério da Agricultura, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1956, destinada à aquisição de equipamento e pagamento de pessoal técnico da Escola.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o Diretor da Escola Agrícola Manoel Barata, senhor Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28|12|1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1ª.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

ORION ATAUALPA DO COUTO LOUREIRO  
JOAQUIM CARDOSO CORRÊA DE MIRANDA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Armando de Britto Pereira  
Marina Lúcia Marçal

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agrícola Manoel Barata para aquisição de equipamento e ampliação das instalações da Escola.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o senhor Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 22|8|1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1ª.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

ORION ATAUALPA DO COUTO LOUREIRO  
JOAQUIM CARDOSO CORRÊA DE MIRANDA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marina Lúcia Marçal  
Armando de Britto Pereira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para manutenção dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu diretor doutor José Rodrigues da Silveira Neto, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 19 de setembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do térmo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de dezembro de 1958.

ORION ATAUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Sidney Queirós

Manoel Borges Neto

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação Educacional Infantil Juvenil, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1958, destinada à construção das obras do pavilhão sanitário.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação Infantil Juvenil, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Federação, representada a primeira pelo Chefe do Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu presidente, Raymundo Martins Viana identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos térmos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu térmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato

a Federação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este contrato independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Federação, a quantia de trezentos mil cruzeiros,..... (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Pôder Executivo; Sub-Anéxo — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adêndo "A". 14 — Pará — Federação Infantil Juvenil do Pará. Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Federação prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Federação, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de dezembro de 1958.

ORION ATHAUALPA DO COUTO LOUREIRO

RAYMUNDO MARTINS VIANA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Ilegível.

Romeu de Mello Bittencourt

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Estado do Maranhão, para a divulgação econômica e social.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheophanencia Petillo  
Aridéa de Assis Moreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, para construção de uma escola rural da localidade de Antônio Dino, naquêle município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1956 para o fim especial de justar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959)

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheophanencia Petillo  
Aridéa de Assis Moreira

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS (Processo n. 767|58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoco Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A. "MARCOSA"

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Rua Gaspar Viana n. 124|126, todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A, B, e D, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de janeiro de 1959.

(a) Dilermando Guedes Cabral

Diretor

(Ext.—Dias 6, 7 e 8|1|59)

### GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

#### Assembléia Geral Ordinária

Não tendo sido possível, por motivo de força maior, efetuar-se a reunião marcada para 31 de dezembro p. p. do. convidamos, novamente, os Senhores acionistas a se reunirem no dia 15 de janeiro corrente, à 17 horas, em nossa sede social, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) — Leitura do Relatório referente ao segundo período social;

b) — Apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas;

c) — Parecer do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.

Belém do Pará, 3 de janeiro de 1959. — (aa) João José Gonçalves, Presidente — Valindo Manoel Gonçalves,

Diretor de Navegação — José Antônio Gonçalves, Diretor Comercial.

(T. — 23.416 — 6, 7 e 8|1|59)

### ALTO TAPAJÓS S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação

Convocamos os srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de janeiro corrente, às 9 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 16|18, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de janeiro de 1959.

ALTO TAPAJÓS S/A. — (a)

Robin Hollie McGlohn, presidente.

(Ext. — 8, 9 e 10|1|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.374

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Adolfo Quirino, Parnaíba (PI), que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.932/58-A, no valor de vinte e oito mil e cincoenta cruzeiros (Cr\$ 28.050,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, Parnaíba (PI), e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de janeiro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

Faço saber por este edital a Frigorífico Caiapó S/A, Uberlândia, Est. Minas, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 665/58, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de janeiro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

Faço saber por este edital a Frigorífico Caiapó S/A, Uberlândia, Est. Minas, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 667/58, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de janeiro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

Faço saber por este edital a Expansão Industrial e Comercial "Rionorte" Ltda. — Natal — R. G. Norte, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.078, no valor de onze mil, duzentos e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 11.204,10), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nor-

deste do Brasil S/A, Natal (RN), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de janeiro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia 8/1/59)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que estando se procedendo por este Juízo e Cartório do Escrevão que este subscreve a habilitação dos herdeiros de D. Maria Pacheco Escorel, que são Inácia Barreto Camarão, Athemogenes Mariocay da Fonseca e Antenor Caramurú da Fonseca, e tendo sido arrecadados os bens à ela pertencentes, pelo presente cita e chama a todos os interessados na sucessão da referida finada para, no prazo de sessenta (60) dias a contar da primeira publicação do presente edital, contestarem a referida habilitação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrevão que datilografei e subscrevo.

(a) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G — 6/12/58 e 8/1/59)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alderico Soares Couto e a senhorinha Magali Nazaré Sant'Ana de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário da Panair, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Barreto, 497, filho de José Couto Rocha e de dona Rosalina Soares Couto.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 29, filha de Jorge Palayo de Almeida e de dona

Maria de Belém Sant'Ana de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.426 — 8 e 15/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir Franco Palheta e a senhorinha Maria da Conceição Gonçalves Cardoso.

Ele diz ser solteiro natural do Amazonas, militar, domiciliado nesta cidade e residente ao Quartel General da 8.ª Região Militar, filho de Raymundo Lôbo Palheta e de dona Diva Franco Palheta.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Almirante Tamandaré, 154, filha de Alberto Cardoso e de dona Neyde Gonçalves Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

( — 23.428 — 8 e 15/1/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Nogueira e a senhorinha Maria d'Assunção Carneiro.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Hospital Domingos Freire, filho de Antonio Leocádio Nogueira e de dona Maria José da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Hospital Domingos Freire, filha de Julio Costa Carneiro e de dona Violeta da Costa Carneiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.429 — 8 e 15/1/59)

### COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber, de ordem do magistrado acima referido, que, em perigo eminente de vida, no dia 5 de novembro último, às 16 horas, no Hospital da Ordem 3a., nesta cidade, casaram-se o Sr. João Monteiro Leitão e a senhora Jacinta Monteiro Leitão, ambos brasileiros e solteiros, ele carpinteiro, e ela, de prendas domésticas, em presença das testemunhas Manoel Viana, empregado do referido nosocomio; Maria Jaci da Costa Cavalcante, residente à Passagem Izabel, 201; Raimundo Odon Ferreira, residente à Trav. José Pio, 282; Antônio Carvalho de Oliveira, residente à Trav. D. Pedro I, 209; Dr. Vitor Paz, residente à trav. 14 de Março, 577; e Raimundo Nonato dos Santos, residente à Praça Veiga Cabral, 66, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberem-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer no mesmo dia.

Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M. M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 10 dias dentro dos quais podem ser requeridas pelos interessados as providências que entenderem de direito.

Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de dezembro de 1958. — O Oficial "ad-hoc", José Milton de Lima Sampaio.

(Dias 7 e 8/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.960

## GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 4/59-Circ.  
Belém, 2 de janeiro de 1959.  
Senhor Juiz:  
Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas em funcionamento, o seguinte telegrama-circular:

"N. 759/58, circular de 31-12-58, comunico vossência respectivos efeitos Triregelei vg sessão ordinária 30 corrente vg resolveu designar dia vinte et cinco janeiro vindouro para realização nesta circunscrição de eleições suplementares para Prefeito et Vereadores pt sds pt Ignacio de Souza Moitta Presidente Triregelei Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ignacio de Souza Moitta  
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da ..... Zona

Este ofício-circular foi enviado aos Juizes das 1a., 28a., 29a., 30a., 11a. e 16a. Zonas.

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 7.009  
Recurso 1.293 — Proc. 2.687-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) — Recorrente: União Democrática Nacional e Recorrido: Virgílio Gonçalves — Deferimento de pedido de inscrição.

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral manifestado pela recorrente — União Democrática Nacional contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição do recorrido, sob o fundamento de que dito pedido de inscrição contém erros gráficos, palpáveis e grosseiros que comprovam nitidamente a condição de analfabetismo do recorrido, impossibilitando-o legalmente de posse do documento eleitoral, de acordo com o disposto no art. 3.º, alínea "a", do Código Eleitoral.

Recebido o recurso o Dr. Juiz Eleitoral mandou dar vista ao recorrido para apresentar razões, no prazo legal.

O delegado do Partido Social Democrático, credenciado junto à referida Zona Eleitoral às fls. 7 e 8 dos autos ofereceu razões, alegando que a Lei Eleitoral não exige para que o eleitor se possa alistar, uma instrução acurada, um curso modelo ou estudos de preparação para ingresso em curso superior; mas, tão somente, uma instrução preliminar que possibilite a pessoa a ler e escrever o seu nome. Que, finalmente, a lei se refere a eleitores alfabetizados sm tratar de graus dessa alfabetização.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Respondendo ao recurso interposto com fundamento nos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei n. 2.550, de 25-7-955, o Dr. Juiz Eleitoral confirmou a decisão recorrida (autos fls. 9), mandando subir o recurso à decisão superior.

Nesta instância, solicitado o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional, este, às fls. 11, opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento.

Examinando-se detidamente os autos, chega-se à conclusão de que o eleitor recorrido — Virgílio Gonçalves, cumprindo o que determina o art. 7.º da resolução n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956 (Instruções sobre o Alistamento Eleitoral), compareceu ao cartório do Escrivão Eleitoral da 23.ª Zona Eleitoral (Marabá), ai preenchendo a fórmula que lhe foi apresentada pelo referido serventuário (vide atestado às fls. 3 dos autos).

Os erros gráficos contidos no pedido de inscrição, data vênua, ao douto parecer emitido nos autos por sua excelência o Dr. Procurador Regional Eleitoral, não corroboram os termos emitidos pela recorrente, isto é, de que seja um analfabeto.

Laudelino Freire, em o "Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa, no Vol. V, pág. 393, diz o seguinte: "Alfabetizado que dizer o que aprendeu o alfabeto e os princípios rudimentares de leitura e escrita".

O recorrido ao preencher, como fez, a fórmula de inscrição em presença do escrivão eleitoral da Zona (23.ª), revelou ter conhecimentos do alfabeto e possuir rudimentos de instrução primária. E não exigindo a Lei Eleitoral para que as pessoas se possam alistar eleitores que sejam portadores de um certificado de estudos primários, limitando-se, apenas, a exigir que sejam alfabetizados, o pedido de inscrição do eleitor recorrido satisfaz as exigências legais.

Isto pôsto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos e desprezada a preliminar levantada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, de não se conhecer do recurso, pelo voto de desempate do desembargador Presidente, no mérito, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P.; Eduardo Patriarcha, Relator; Aluizio Leal,

vencido, c/voto; Annibal Figueiredo; Washington C. Carvalho; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Voto Vencido Preliminar — O recurso interposto leva o seu fundamento no art. 1.º §§ 2.º e 3.º da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferi na petição do requerente Virgílio Gonçalves, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos, qualquer certidão ou prova dessa intimação, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1.º do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, o que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa de legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão do partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho do deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de quel dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.º do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.

(a) A. S. Leal

ACÓRDÃO N. 7.010  
Proc. 2.834-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo em que são pacientes Raimundo Possidônio de Lacerda Filho, José Luiz de Oliveira e outros.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, para que os pacientes fossem sem constrangimento por parte do delegado de Polícia de João Coelho, exercer o seu direito de propaganda política, nos termos do Código Eleitoral.

P. R.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. e Relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha, Vencido; Washington C. Carvalho; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.011  
Consulta n. 384  
Proc. 2.799-58

Vistos, etc.

Indaga o Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), se o promotor público e o adjunto de promotor, que participaram da propaganda eleitoral, podem funcionar perante as Juntas Apuradoras, como fiscais da aplicação da lei eleitoral.

Funcionando nos autos, o Sr. dr. Procurador Regional pronunciou-se pela proposta negativa.

E, assim decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, nos termos do art. 177 capít, e § 2.º da lei 1.341, que organizou o Ministério Público da União. Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Annibal Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.